



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG
Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br
Tel.: (34) 3030-1134

INDICAÇÃO N.º 092/2022

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa instituindo o Conselho Municipal do Artesão no município de Patos de Minas, conforme esboço de projeto enviado em anexo.

JUSTIFICATIVA:

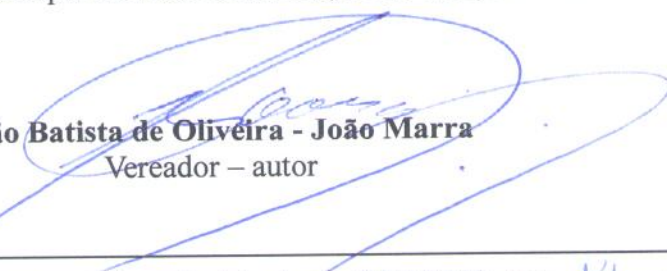
A medida tem por finalidade dar maior representatividade aos artesãos de Patos de Minas – MG, que, historicamente, sempre ficaram à margem dos projetos de fomento do Poder Público.

Com a criação do Conselho Municipal do Artesão, a classe terá maiores e melhores condições de pleitear à administração projetos de incentivo e fomento para artesanato de Patos de Minas – MG, bem como de melhores condições de trabalho para os artesãos.

Além disso, o Conselho Municipal do Artesão também atuará com vistas à divulgação do artesanato no município de Patos de Minas – MG, sobretudo, com especial atenção aos artesãos dos bairros mais simples da cidade.

Sendo assim, não resta dúvida de que a criação do conselho resultará em uma melhor orientação da atividade artesanal, que, além de gerar renda para parcela significativa da população, também tem grande impacto no desenvolvimento do turismo.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 21 de março de 2022


João Batista de Oliveira - João Marra
Vereador – autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 24/3/2022, por 14 votos.


Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG
Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br
Tel.: (34) 3030-1134

PROJETO DE LEI Nº/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Artesão no Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criado, no Município de Patos de Minas - MG, o Conselho Municipal do Artesão.

Art. 2º O Conselho Municipal do Artesão é uma instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no Município de Patos de Minas – MG.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

I – deliberar sobre a política municipal do artesão;

II – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Patos de Minas – MG;

III – fixar critérios para a ocupação de espaços públicos destinados à exposição e comercialização de artesanato no Município de Patos de Minas - MG, resguardados os direitos conquistados através de espaços públicos já regulamentados para esse fim;

IV – deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de Patos de Minas - MG;

V – realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no Município de Patos de Minas - MG, bem como de associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, para realizar a eleição dos representantes da sociedade civil no conselho e deliberar sobre o plano municipal do artesanato, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato e à Conferência Municipal do Artesanato;

VIII – incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;

IX – apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do artesanato no Município de Patos de Minas - MG;

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município de Patos de Minas - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG
Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br
Tel.: (34) 3030-1134

Art. 4º O Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Município de Patos de Minas – MG regulamentará a presente lei, definindo, dentre outros, a composição do Conselho, respeitada a representatividade cultural e étnica que formam o nosso povo, seu funcionamento, e forma de gestão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ... de de 2022.

Prefeito Municipal
Procurador-Geral do Município.